



EXERCÍCIO 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 010/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

DATA DA RATIFICAÇÃO:

03/08/2026

Documento de Formalização de Demanda – DFD

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Exm^o. Senhor
SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
DD. Presidente do Legislativo Municipal.
Umburanas – Bahia

Senhor Presidente,

Solicito a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio ao controle interno nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

A contratação justifica-se por motivo de distrato do contrato anterior e pela necessidade de assegurar a regularidade, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal, observando rigorosamente as normas de Direito Financeiro, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e as exigências dos órgãos de controle externo, visto que a equipe técnica interna do órgão possui quadro reduzido e não dispõe, de forma permanente, de especialistas dedicados a todas as complexidades normativas nas áreas de contabilidade pública, orçamentária e financeira; desse modo, o apoio técnico especializado é imprescindível para garantir o atendimento tempestivo às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), orientar a escrituração contábil, elaborar relatórios (como RREO e RGF) e demonstrativos financeiros, além de auxiliar na alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC) e na publicação de relatórios, assegurando a segurança jurídica e a eficiência administrativa na prestação de contas da Casa Legislativa.

A contratação também atende ao interesse público, ao buscar fortalecer a governança legislativa, promover maior eficiência nos trabalhos parlamentares e garantir segurança jurídica nas decisões da Casa Legislativa, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto solicito a abertura de Processo Administrativo para que sejam tomadas todas as medidas legais para a aquisição.

Umburanas (BA), 31 de julho de 2026.

A assinatura manuscrita de Vidal Batista dos Santos, em tinta preta, sobre uma linha horizontal.
Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

2. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

3. JUSTIFICATIVA

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar um padrão de elevada eficiência no contexto administrativo-contábil e garantir a regularidade, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal, observando rigorosamente as normas vigentes, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e as exigências de órgãos de controle como o Tribunal de Contas.

Como a equipe técnica interna do órgão possui quadro reduzido e não detém profissionais com conhecimento aprofundado nas diversas áreas envolvidas para o cumprimento de tantas obrigações, o apoio técnico especializado torna-se imprescindível para: Conformidade Legal e Regulatória:

Atendimento tempestivo às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), auxílio ao controle interno nas notificações e exigências, de conformidade com normas federais de transparência e controle. Segurança Jurídica e Orçamentária:

Assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios resumidos de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, balanços, balancetes e demais demonstrativos pertinentes. Eficiência Administrativa:

Auxílio na alimentação de sistemas oficiais, a exemplo do SICONFI e do SIAFIC, além de publicações de relatórios no site oficial do município e outros meios de ampla divulgação, modernizando e reorganizando a gestão da Casa Legislativa.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

6.3 Regime de Execução: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, mediante a prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria e consultoria, conforme as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Umburanas.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



6.4 Local de Prestação: Os serviços serão prestados de forma prioritariamente remota (online/telefônica) e, sempre que necessário ou solicitado pela Contratante, de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Umburanas, localizada no Estado da Bahia, bem como junto aos órgãos de controle e sistemas oficiais pertinentes.

6.5 Forma de Prestação:

6.6 Os serviços abrangerão orientações técnicas, emissão de pareceres, acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração de relatórios, suporte ao fechamento de balanços e auxílio na alimentação de sistemas oficiais (incluindo o atendimento aos padrões do SIAFIC) e exigências do TCM/BA.

6.7 O atendimento deverá ocorrer de forma tempestiva, por meio de canais de comunicação oficiais (e-mail, telefone, WhatsApp institucional ou reuniões virtuais/presenciais), de acordo com a urgência e a complexidade da demanda apresentada pela Edilidade.

6.3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Umburanas - BA, bem como em regime de escritório (home office/sede da contratada) para as etapas de processamento de dados, cálculos de depreciação e geração de relatórios, desde que haja disponibilidade remota dos dados necessários.

6.4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E PRAZOS

A contratada deverá designar profissionais qualificados para as visitas técnicas, devidamente identificados.

Os relatórios mensais de depreciação e movimentação deverão ser entregues até o [Xº] dia útil do mês subsequente ao de referência, para viabilizar a conciliação contábil tempestiva.

As informações enviadas ao SIAFIC devem ser validadas previamente pelo setor contábil ou de controle interno da Câmara.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6.5. A contratada deverá disponibilizar um profissional para acompanhamento *in loco* dos trabalhos no município, em semanas alternadas, bem como uma equipe com capacidade suficiente para perfeita execução dos serviços. Ainda, sempre que solicitado, o responsável legal da empresa para maiores esclarecimentos.

6.6. Os Serviços deverão ser executados no município de Umburanas/BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional *in loco* no município.

7. DETALHAMENTO DA PROPOSTA

O valor global da prestação dos serviços de **R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**, ressaltamos que o preço está acrescido todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, inclusive as despesas de diárias e locomoção até a sede dessa Câmara Municipal de Umburanas, que não deverá ser atualizado monetariamente, durante o período de 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra, necessários à execução dos serviços nas dependências da Administração Municipal de Umburanas.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: cplcamaraumburanas@hotmail.com ou protocolado pessoalmente na Câmara deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte de Recurso: 1.500

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Tavares, nº40-A, Centro, Jacobina - Bahia, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 05 (cinco) meses.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



- 15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 15.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.1.8. relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 15.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.1.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.1.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.1.16. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



15.1.17. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.18.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A Câmara do Município de Umburanas reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. O prazo de execução será de 05(meses), compreende assinatura do contrato até 31.12.2026.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

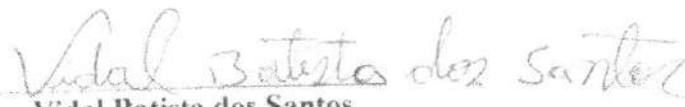
CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Umburanas/BA, 31 de julho de 2026.


Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

Neiva Contabilidade
Maria Solimar Neiva de Deus – CRC-Ba 12571
Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

À
CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS
MD Sr. SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
Presidente -

1. APRESENTAÇÃO

A Gestão Pública atualmente tornou-se matéria para empresas especializadas e com experiência comprovada. A NEIVA CONTABILIDADE, obtendo conhecimento aprofundado sobre a matéria e em especial com relação ao funcionamento do setor administrativo-contábil, tem como objetivo oferecer um trabalho diferenciado e de qualidade elevada.

Fundada em 2009, nossa trajetória desde então tem sido o aprimoramento e formação de uma equipe composta por profissionais capacitados, tecnicamente habilitados e de comprovada experiência na administração pública. Trabalhando na análise das particularidades de cada cliente em especial, diagnosticamos suas deficiências e necessidade primordiais.

Atuando no desenvolvimento de um plano de trabalho funcional e adequada a realidade das organizações, asseguramos a tranquilidade necessária ao Gestor Público, caracterizando nosso grande diferencial.

Neste contexto, é importante a qualidade na relação e comunicação com o cliente, a partir de vivências que possibilitem ao participante repensar a sua prática profissional, criando novos processos de trabalho que resultem em qualidade e satisfação para o cliente interno e externo, fortalecendo objetivos individuais e institucionais, a qualidade na relação e comunicação com o cliente deve representar para nossos técnicos engajados neste projeto.

Nossa equipe é formada por contadores, economista e técnicos contábeis com larga experiência na área pública, com o intuito de contribuir com uma prestação de serviço de excelência.

A presente proposta representa as indicações básicas para o processo de reorganização e modernização administrativa e municipal.

Rua Professor Tavares, 40 – SALA 02 - Centro
Tel/Fax: (74) 3621-3687 Cel: (74)9979-6803



Neiva Contabilidade

Maria Solimar Neiva de Deus – CRC-Ba 12571

Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

2. OBJETIVOS

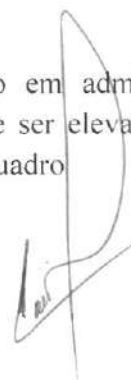
O objetivo da NEIVA CONTABILIDADE é promover a Administração Pública, um padrão de elevada eficiência no contexto administrativo-contábil, e desenvolvimento nos trabalhos de forma participativa entre a Consultoria, o Chefe do Executivo/Legislativo Municipal e a Equipe contábil, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas. O papel da nossa empresa será o de facilitador, auxiliando os Dirigentes a buscar alternativas inovadoras de gestão.

3. JUSTIFICATIVA

A gestão pública brasileira, e em geral a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Desde a implantação do Plano Real em 1994 e de forma mais significativa a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal- as cortes de contas, o Ministério Público- seja estadual ou federal – Implantação do Sistema SIAFIC e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz.

Um dos focos principais no desenvolvimento da ferramenta foi criar condições para a integração da contabilidade orçamentária, patrimonial e analítica, na conformação de uma contabilidade pública moderna que viesse a ser grande aliada dos gestores públicos, ao permitir-lhes efetivo controle financeiro das diferentes instâncias administrativas e o fornecimento de informação precisa, confiável e oportuna aos múltiplos agentes públicos interessados. O Siconfi constitui-se de duas interfaces com finalidades distintas: a chamada área pública, de livre navegação, é acessível a qualquer interessado; e, a área restrita, privativa de usuários cadastrados, alimentadores do sistema através da inserção de informações certificadas, bem como de servidores encarregados da manutenção do portal.

Conforme demonstrado acima, o grau de conhecimento em administração pública para o cumprimento de tantas obrigações tem que ser elevado e nem sempre o Município ou o Poder Legislativo detém em seu quadro funcional



Neiva Contabilidade

Maria Solimar Neiva de Deus – CRC-Ba 12571

Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

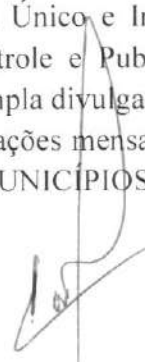
profissionais com esses conhecimentos nas diversas áreas envolvidas, por isso, e objetivando que o Município e consequentemente a população não seja prejudicada pelo descumprimento ou não realização das obrigações que lhes são atinentes, necessários se faz a contratação de uma empresa de assessoria com profissionais detentores de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a prestação dos serviços acima relatados, nos moldes definidos pelo Projeto Básico que acompanha a justificativa.

4. METAS

- I. Refletir sobre as mudanças ocorridas na Administração Pública Municipal, suas consequências para o mercado de trabalho e para a dinâmica das organizações e seus serviços;
- II. Analisar a prática de trabalho como referência o processo de comunicação, as relações interpessoais e coletivas, num dado contexto organizacional e social;
- III. Discutir estratégias para um atendimento adequado e de qualidade na Administração;

5. ÁREA CONTÁBIL FINANCEIRA

- I. Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;
- II. Assessorar e orientar na elaboração de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, Audiência Pública, observando os limites da LRF;
- III. Assessorar e orientar na elaboração dos balanços, balancetes e demais demonstrativos pertinentes;
- IV. Assessorar na alimentação de Sistemas: SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e Publicações de Relatórios no Site Oficial do Município e outros meios de ampla divulgação;
- V. Auxiliar na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e denúncias emanada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.



Neiva Contabilidade
Maria Solimar Neiva de Deus – CRC-Ba 12571
Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados, permitir acesso aos dados e repassar a documentação solicitada necessária ao bom andamento do processo.

7. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Diretoria de Contabilidade, com a colaboração da Controladoria Municipal.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

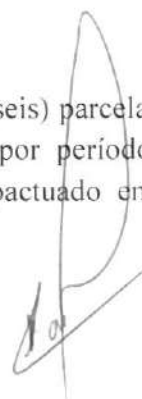
Os trabalhos serão executados na sede da contratada e/ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação e quando necessário e devidamente solicitado no endereço da contratante para complementação dos serviços e relatórios.

9. DOS VALORES

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Poder Legislativo de Umburanas	14.000,00	84.000,00
TOTAL	14.000,00	84.000,00

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, sendo 06 (seis) parcelas de serviços, incluindo o fechamento do balanço anual, renováveis por períodos sucessivos, atendendo a interesse mútuo, desde que devidamente pactuado em instrumento próprio.



Neiva Contabilidade

Maria Solimar Neiva de Deus – CRC-Ba 12571

Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

Atenciosamente,



NEIVA CONTABILIDADE
Maria Solimar Neiva de Deus
CPF: 374.280.635-15
Representante Legal.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001-2026/2026



Última atualização 29/05/2026

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** SANTA RITA DE CASSIA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1852 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 63079248000100-1-000013/2026 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil especializada em CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP) e FINANÇAS PÚBLICAS, compreendendo o acompanhamento dos registros contábeis patrimoniais, orçamentários e de controle, o assessoramento na execução orçamentária e gestão financeira, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração das prestações de contas mensais e anuais, nos aspectos de natureza contábil, orientação na elaboração e revisão dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e defesa das notificações do Tribunal de Contas dos Municípios nos aspectos contábeis.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 143.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil especializada em CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP) e FINANÇAS PÚBLICAS, compreendendo o acompanhamento dos registros contábeis patrimoniais, orçamentários e de controle, o assessoramento na execução orçamentária e gestão financeira, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração das prestações de contas mensais e anuais, nos aspectos de natureza contábil, orientação na elaboração e revisão dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e defesa das notificações do Tribunal de Contas dos Municípios nos aspectos contábeis	1	R\$ 143.000,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2026/2026



Última atualização 04/02/2026

Local: Heliópolis/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

Unidade compradora: 1652 - Câmara Municipal de Heliópolis

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



Data de divulgação no PNCP: 04/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13392840000199-1-000001/2026 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesasda Câmara Municipal de Heliópolis-Bahia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 195.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição		Quantidade	Valor unitário
1	serviços de assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesasda Câmara Municipal de Heliópolis-Bahia		1	R\$ 195.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

← Voltar

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

Texto destinado à verificação de informações mencionadas a licença de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA

EXTRATO DO CONTRATO N. 007/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA

CONTRATADO: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
(CNPJ nº 44.013.219/0001-09)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA E DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO–NBCASP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01– Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 4.001 – Manutenção dos Serviços Legislativos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 27 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 004/2026– Dispensa de Licitação nº. 004/2026.

Pé de Serra-BA, 27 de janeiro de 2026.

EDSON SACRAMENTO DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
LTD A: 219042030
00182

Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 634

BAHIA - 10 de Janeiro de 2025 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Jacobina publica:

➤ *EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.camarajacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACOBINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 003/2025- Contrato 003/2025. Obj: Prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Jacobina. Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratante: Poder Legislativo do Município de Jacobina. Contratada: **PLENA – Empresa de Contabilidade Assessoria e Consultoria Governamental LTDA**. Valor: R\$ 192.400,00



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Como Presidente da Câmara do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, considerando a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Jacobina.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021

Autorizo a contratação da empresa **PLENA – Empresa de Contabilidade Assessoria e Consultoria Governamental LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.932.334/0001-10**, pelo valor global de R\$ 192.400,00 (Cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais)

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Jacobina, 07 de janeiro de 2025.

Noelson Oliveira de Souza
Presidente





JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS** iniciou através do Documento de Formalização da Demanda, para proceder à fase preparatória do procedimento de Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

1. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DO DE PREÇO

Após a regular formalização do respectivo Termo de Referência que foi encaminhado junto a solicitação de encaminhamento de proposta de prestação de serviço, restou demonstrado que trata-se de uma contratação direta com a empresa **MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Tavares, nº40-A, Centro, Jacobina - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 96.775.796/0001-23, que irá executar os serviços pretendidos nesta contratação.

A contratação da empresa **MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS**, para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).-BA.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação derivam exatamente da impossibilidade de competição, o que decorre da ausência de pressuposto lógico, jurídico ou fático, que justifique a sua realização, sendo o caso do objeto da contratação que ora se analisa neste parecer.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



É bem certo que o serviço técnico especializado a ser prestado possui natureza iminentemente de atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica, muito menos sob o aspecto da disputa de preço, para afastar o mercantilismo da atividade profissional, pois o que se busca é a melhor e mais célere e correta resposta aos questionamentos técnicos a serem realizados sobre as aquisições pública na era da lei 14.133/2021.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico especializado, seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Portanto, se a Administração pretende contratar um dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e os profissionais ou empresas a serem contratados possuírem notória especialização, não haverá licitação, dada sua inexigibilidade.

Ademais, o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021.

Porém, o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Na contratação direta, não é realizada a licitação. Porém, haverá um processo, denominado "processo de contratação direta". Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados na legislação.

Em atenção ao disposto na Lei nº Lei n. 14.133/2021 é a Seção I do Capítulo VIII, do Título II, intitulada "Do Processo de Contratação Direta", mais especificamente ao transcrito em seu art. 72, inciso II, a contratada anexa a planilha com a estimativa de despesa dessa, a fim de auxiliar a Administração Pública na "estimativa de despesa" e demonstração de "recursos orçamentários" para a contratação por inexigibilidade.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



(...)

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Ainda nesse sentido, vem ainda informar que a estimativa do valor da contratação foi estabelecida utilizando como parâmetro o Contratos anteriores do Município de Umburanas, dotado de objeto semelhante ao quanto aqui pretendido, e que produziu seus efeitos até a presente data, se resguardando, assim, no disposto no art. 23, § 4º, da supracitada lei:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Nesse sentido, ao considerar o contexto de necessidade de contratação específica por inexigibilidade e a utilização de estimativas de valor baseadas em contratação anterior sem a devida correção, estamos aderindo às diretrizes estabelecidas na nova Lei de Licitações e Contratos, assegurando a transparência, a economicidade e a eficiência na condução dos processos licitatórios e contratações no âmbito da administração pública.

Desta forma, considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha da empresa (art. 72, VI), quanto pela justificativa dos preços (art. 72, VII);

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação jurídica técnica, conforme preconizado no artigo 72, V da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a indicação da existência e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, como determina o art. 72, IV da lei 14.133/2021 **submeto este procedimento à Contabilidade, Agente de contratação e a Assessoria Jurídica para que promova a análise jurídica do procedimento e emita a correspondente manifestação em sede de controle prévio da legalidade**, para subsidiar o ato de Autorização da Contratação, expresso no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e efetivar a contratação direta mediante Inexigibilidade baseado no conteúdo no Processo Administrativo nº 010/2026.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Umburanas, Bahia – 31 de julho de 2026.

Vidal Batista dos Santos
Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umburanas - Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Fica este Poder Legislativo autorizado a realizar os procedimentos necessários baseados na Lei nº 14.133/2021, visando a melhor proposta para a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal, observando rigorosamente as normas de Direito Financeiro, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e as exigências dos órgãos de controle externo, visto que a equipe técnica interna do órgão possui quadro reduzido e não dispõe, de forma permanente, de especialistas dedicados a todas as complexidades normativas nas áreas de contabilidade pública, orçamentária e financeira; desse modo, o apoio técnico especializado é imprescindível para garantir o atendimento tempestivo às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), orientar a escrituração contábil, elaborar relatórios (como RREO e RGF) e demonstrativos financeiros, além de auxiliar na alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC) e na publicação de relatórios, assegurando a segurança jurídica e a eficiência administrativa na prestação de contas da Casa Legislativa

A equipe interna da Câmara não dispõe de corpo técnico com expertise suficiente para realizar tal revisão normativa com a profundidade e segurança jurídica necessárias.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Umburanas (BA), 31 de julho de 2026.

Assinatura manuscrita de Sostenis Almeida Barbosa.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA

PRESIDENTE

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas - Ba CEP: 44.798-000
CNPJ - 16.450.033/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Exmº. Sr.

Vidal Batista dos Santos

MD. Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Umburanas

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, acerca da existência de recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SICONFI e SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio ao controle interno nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)...hia, informamos a existência da mesma para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida, qual seja:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte de Recurso: 1.500

() Fornecimento (X) Serviço () Obras

Umburanas (BA), 31 de julho de 2026.

Catiuscia Nunes da Silva

Diretor de Contabilidade e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2026

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

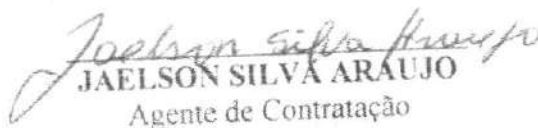
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A escolha justifica-se pela inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da empresa MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, que possui expertise comprovada em assessoria contábil pública, atendendo aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica previstos na Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pre-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Umburanas (BA), 31 de julho de 2026.


JAELSON SILVA ARAUJO
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº: Processo Administrativo nº. 010/2026

INTERESSADO: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS.

EMENTA: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, com o fito de promover Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio ao controle interno nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

2. Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta comercial;
- d) Declaração de Adequação Orçamentária;
- e) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- f) Documentação da Empresa;
- g) Certidões Negativas;
- h) Capacidade Técnica;
- i) Justificativa de Preços;
- j)
- k) Autuação;
- l) Processo administrativo de inexigibilidade;
- m) Despacho ao Jurídico.

3. Era o que cumpria relatar.



4. Visto isso, em relação aos aspectos extrínsecos do procedimento, verifica-se que a instrução processual está devidamente autuado em sequência cronológica.

5. Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer Jurídico o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

2. ANÁLISE JURÍDICA

7. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

8. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº. 14.133 (Nova Lei de Licitações).

9. Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:
[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

10. Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

11. Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187). Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

12. A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº. 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração Pública pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74,



inciso III, alínea “c”, da Lei nº. 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

13. Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

14. Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº. 14.133/2021.

15. Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são viáveis a atenderem a necessidade da Administração.

16. Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

17. Na análise jurídica, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.



18. Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021.

19. Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de assessoria e consultoria em contabilidade pública, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

20. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

21. Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

22. A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço.

23. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

24. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

25. É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº. 14.133/2021.

26. Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº. 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.



27. Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº. 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública.

28. Dessa maneira, para haver singularidade, devem ser preenchidas as seguintes circunstâncias: 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

29. Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

30. Essa conclusão foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

31. Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

32. Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

...

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do

público em sítio eletrônico oficial.

4. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

33. O documento de oficialização da demanda e Termo de Referência: principais elementos.

34. Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

35. Diante disso, seguindo o previsto, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória.

36. O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

37. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

38. Sobre o gerenciamento de riscos, observo que os requisitos necessários para sua correta realização, os quais foram observados pela Administração.

39. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

40. Há que se ressaltar, contudo, que consta justificativa de preços, com contratos já assinados pela Empresa, de modo que a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

41. Todas estas informações devem constar pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas.



42. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

43. Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

44. No caso, foram estimados os custos totais da contratação a partir de contratos, por ser inexigível a licitação.

4.1. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

45. O inciso III, do artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

46. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariiedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

47. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

48. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

49. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

50. Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o Parecer.

51. O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

52. Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

53. No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

54. Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

55. Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa. O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

56. O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Presidente da Câmara Municipal de Umburanas.

57. Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

58. Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

59. Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

60. Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

61. Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

1. CONCLUSÃO

62. Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e opino pelo prosseguimento da contratação da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 nos termos do artigo 74. III da Lei nº. 14.133/2021, a ser firmado com a empresa MARIA SOLIMAR

**Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas - Ba CEP: 44.798-000
CNPJ - 16.450.033/0001-73**



NEIVA DE DEUS por inexigibilidade de licitação.

63. Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

64. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 010/2026, que se submete à consideração superior.

Umburanas, Bahia, 03 de agosto de 2026.



Deivison dos Santos Silva
OAB/BA N° 66.367

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado pela inviabilidade de competição e pela notória especialização da prestadora de serviços, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Contratado: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS - ME
Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses;
03/08/2026 até 31/12/2026.
Valor Total: R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Umburanas – BA, 03 de agosto de 2026.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Umburanas

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



CONTRATO Nº 010/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026
Processo Administrativo nº 010/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
UMBURANAS/BA E A EMPRESA MARIA
SOLIMAR NEIVA DE DEUS ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.450.033/0001-73, com sede administrativa na Avenida Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro, Umburanas – Bahia, CEP 44.798-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Sóstenis Almeida Barbosa, inscrito no CPF nº 527.250.495-04, portador da Carteira de Identidade nº 4060900, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Tavares, nº40-A, Centro, Jacobina - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 96.775.796/0001-23, neste ato, representado pela **Sra. MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS**, inscrito na RG nº 2984857 SSP BA e C.P.F nº 374.280.635-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 010/2026**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Esta contratação acha-se sobre a regência no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**, conforme **Processo Administrativo nº 010/2026** e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Documentação de Habilitação e qualificação profissional, a proposta de preços do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pelos profissionais vinculados formalmente a Contratada.

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro
Umburanas – Ba CEP: 44.798-000
CNPJ – 16.450.033/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de 03/08/2026 a 31/12/2026, e terá o início de sua execução de forma imediata.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos expressos nos incisos de I a III do art. 106 da Lei 14.133/2021 abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Secretário(a) Municipal de Administração:

- a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) a extinção mencionada no inciso III do do art. 106 da Lei 14.133/2021 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- e) A Contratada deverá manifestar-se expressamente interesse na prorrogação do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da Contratante:

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9 - Gestor anotarás todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

13 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação.

14. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme o art. 25, §7º da Lei 14133/2021.

Parágrafo Segundo - Das obrigações da Contratada

1. Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas e jurídicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;

2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;

3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Termo de Referência;

4. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;

5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;

6. Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

7. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;

8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



9. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (*telefone fixo, celular e e-mail*) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO CONTRATO: Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá a remuneração total de **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais e 01 (uma) parcela adicional em dezembro, referente ao fechamento do exercício, totalizando 06 (seis) parcelas de RS 14.000,00 (quatorze mil reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição da bancária nacional, a ser indicada pela Contratada no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Umburanas/Ba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Umburanas/Ba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de Umburanas/Ba

6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte de Recurso: 1.500

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.
6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração Municipal – Contratante, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 002/2026**, conforme **Processo Administrativo nº. 010/2026**, em estrita conformidade ao prescrito no Art.74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Município de Umburanas/Ba, com base no art. 175, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Jacobina-BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato no diário Oficial do Município de Umburanas/Ba.

Umburanas/BA, 03 de agosto de 2026.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA

Presidente da Câmara
Contratante

MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

Maria Solimar Neiva de Deus
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 010/2026.

Contrato 010/2026.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS –BA.

Contratada: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS ME, inscrita no C.N.P.J. sob nº 96.775.796/0001-23.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Vigência: 03/08/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Umburanas - BA, 03 de agosto de 2026.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Câmara Municipal



Certidão de Publicação

Código da Certidão: 6a85fd13a3775892a5c67b57

Emitida em: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 às 15:59

Título:

EXTRATO DO CONTRATO

Descrição:

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2026

Data de Envio:

quarta-feira, 19 de agosto de 2026 às 15:59

Status atual:

Em espera

Solicitada para:

Diário Oficial do Município

Arquivo(s):



EXTRATO DO CONTRATO-ac5e3d7a-6893-4ebb-86a9-e8f2f29aef8a.pdf



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Câmara Municipal de Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J.J. S. SILVA LTDA.21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
e/9-Brazil-171

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).
Contratada: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS ME

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo.

Poder Legislativo do Município de Umburanas CGC – 16.450.033/0001-73 – Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico - <https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA**

A Câmara Municipal de Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CÂMARA MUNICIPAL
Poder Legislativo do Município de Umburanas

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 010/2026.

Contrato 010/2026.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA.

Contratada: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS ME, inscrita no C.N.P.J. sob nº 96.775.796/0001-23.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, englobando a reorganização e modernização administrativa e municipal para atender à Câmara Municipal de Umburanas, com foco no assessoramento e orientação na escrituração contábil, elaboração de relatórios (RREO, RGF, balanços, balancetes e demonstrativos), alimentação de sistemas oficiais (SIAFIC), publicações em site oficial e auxílio nas notificações e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Vigência: 03/08/2026 a 31/12/2026.**Valor:** R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Umburanas - BA, 03 de agosto de 2026.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Câmara Municipal**Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro**
Umburanas - Ba CEP: 44.798-000
CNPJ - 16.450.033/0001-73



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 96.775.796/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEIVA CONTABILIDADE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PROFESSOR TAVARES	NUMERO 40-A	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (74) 3621-3687
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/07/2026 às 09:42:30 (data e hora de Brasília).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARIA SOLINAR NEIVA DE DEUS

DOC. IDENTIDADE / ORDEMADOR Nº: 2984857
 UF: SEP BA

CPF: 374.280.635-15
 DATA NASCIMENTO: 20/07/1963

NACIONALIDADE: ALVINO RODRIGUES DA SILVA
 ORLINDA BARBOSA DE NEIVA

SEXO: F
 ACC: B
 CALIA: B

Nº ENFERM: 01944174608
 VALIDADE: 06/10/2016
 1ª EMISSÃO: 07/02/1990

CATEGORIA:

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: JACOBINA, BA
 DATA EMISSÃO: 18/10/2011

Assinatura do Diretor Geral:

13423666974
 BA506642794

DETRAN-BA (BANIA)

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 464189029

PRIMEIRO PLASTIFICAR
 464189029



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

RUA SENADOR PEDRO LAGO, 40 - CENTRO
JACOBINA - BA - CEP: 44702-426
FONE(S): (74) 3621-2590 CNPJ/MF: 14.197.586/0001-30

Alvará

DE LICENÇA 01287/ 2026

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

NOME FANTASIA

NEIVA CONTABILIDADE

ENDEREÇO

RUA PROFESSOR TAVARES 40 A CENTRO - JACOBINA - BA

ATIVIDADE

Atividades de contabilidade

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORARIO FUNCIONAMENTO

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

HORARIO ESPECIAL

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE

6920601

CAD. ECONÔMICO

00000001295

CPF/CNPJ

96.775.796/0001-23

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃO

28/04/2026

VALIDADE

31/12/2026

Flávio Antônio de Mesquita Marques Jr
Diretor de Tributos
Decreto 147/2025

Data da consulta: 25/02/2026 15:12:47

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 96.775.796/0001-23

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101708836		NIRE DA FILIAL (preencher somente) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ALVINO RODRIGUES DA SILVA		(mãe) ORLINDA BARBOSA DE NEIVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/07/1965	IDENTIDADE (número) 2984857	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 374.280.635-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA COSTA E SILVA		NÚMERO 266	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO MUNDO NOVO	CEP 44.700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 736
MUNICÍPIO JACOBINA		UF BA	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO 052	DESCRIÇÃO DO EVENTO REATIVAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS-ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROFESSOR TAVARES		NÚMERO 40-A	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44.700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 736
MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920602 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 96775796000123	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gereente) MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS - ME		UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não
DATA DA ASSINATURA 12/01/2009		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS - ME	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 05/02/09		AUTENTICAÇÃO Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2009 Nº 96890023 Protocolo: 09/012367-0, de 04/02/2009 Empresa: 29 1 0170883 6 MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS-ME FRANCISCO JOSÉ O GUEDES CHAGAS SECRETÁRIO-GERAL 55807	

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

LAC PRE/UNICH

Maria Solimar Neiva de Deus

NOME DO TITULAR

NATURAL de (BA) Jacobina brasileira casada

FILIAÇÃO de Alvaro Rodrigues da Silva e Orlinda Barbosa de Neiva

NASCIDO em 20-07-1965 profissão comerciante

CPF 013.742.806.351-5 Identidade 2.984.857 S.B.P. PA.

RESIDÊNCIA Rua Costa e Silva n. 267, na cidade de Jacobina, Bahia.

CONTINUAÇÃO
não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio.

02	1. CONSTITUIÇÃO 2. INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTRA UF 3. ALTERAÇÃO DE DADOS DA FIRM	7. TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF 8. CANCELAMENTO DE SEDE 9. MODIFICAÇÃO DO NOME COMERCIAL	2. ABERTURA DE FILIAL 3. ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF 4. ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL 5. CANCELAMENTO DE FILIAL
----	---	---	--

NOME COMERCIAL
03 MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

NÚMERO 29 1 0170883 6

FILIA AVENIDA ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (AVENIDA, ALameda, etc.)
04 RUA SENADOR PEDRO LAGO, N. 116NOME DO MUNICÍPIO
05 SEDE

CEP 44.700 JACOBINA BA

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL 3.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)

10	11	12
INÍCIO DAS ATIVIDADES DIA MES ANO	USO DA JUNTA 1. INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE 2. INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE	12 96.775.796.000/03

OBJETIVIDADE DE ATIVIDADE
Comércio varejista de Artigos do Vestuário e Utilidades domésticas p/presentes.

13	2
14	1330
15	9
16	7
17	5

DATA 27.04.93 ASSINATURA DO TITULAR Maria Solimar Neiva de Deus



6 7

Declaração de Microempresa

Lei n.º 7.256 de 27/11/84

Empresa em Constituição

Para os efeitos do disposto no Capítulo III da Lei n.º 7.256 de 27-11-84 regulamentada, pelo Decreto n.º 90.880 de 30-01-85 e pela Portaria n.º 001-DG de 04-02-85 do DNRC eu (nós) abaixo assinado(s) e identificado(s) Declaro(s) sob as penas da Lei, que a Empresa Maria Solimar Neiva de Deus

Ora em Constituição não excederá no volume de sua Receita Bruta Anual limite fixado nos termos do Art. 2.º da Lei e que a Empresa não se enquadrará em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no Art. 3.º do ESTATUTO DA MICROEMPRESA.

Jacobsina/BA, 27 de abril de 1993.

Maria Solimar Neiva de Deus

Nome: Maria Solimar Neiva de Deus

R.G. n.º 2.984.857/8.S.P.(BA)

CIO/MF n.º 374.280.635-15

Nome:

R.G. n.º

CIO/MF n.º

5





MUNICIPIO DE JACOBINA
Secretaria de Finanças
Rua Senador Pedro Lago, 40
Centro - JACOBINA - BA CEP: 44702-426
CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001161/2026.E

Nome/Razão Social: **MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS**
Nome Fantasia: **NEIVA CONTABILIDADE**
Inscrição Municipal: **000.000/012-95** CPF/CNPJ: **96.775.796/0001-23**
Endereço: **RUA PROFESSOR TAVARES, 40 A**
CENTRO JACOBINA - BA CEP: 44702-446

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 25/06/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **23/09/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600013777080000308938090001161202606259**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 25/06/2026 às 08:37:47



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20262814567**

RAZÃO SOCIAL	
MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
036.841.602 - BAIXADO	96.775.796/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS
CNPJ: 96.775.796/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:10 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2026.

Código de controle da certidão: **4460.E6D1.8B6C.009F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.775.796/0001-23

Razão social: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

Endereço: RUA PROFESSOR TAVARES 40-A / CENTRO / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071113100604080699

Informação obtida em 23/07/2026 12:59:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.775.796/0001-23

Certidão nº: 12097385/2026

Expedição: 25/02/2026, às 15:16:01

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.775.796/0001-23, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS
REGISTRO.....	: BA-012571/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.280.635-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 26/05/2026 as 09:02:27.

Válido até: 24/08/2026.

Código de Controle: 6842865.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Caém
CNPJ — 63.089.858/0001-94

Pça Desembargador Souza Dias, 10 - CEP — 44.730.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.089.858/0001-94, com sede à Praça Desembargador Souza Dias, s/nº, centro, através do gestor Fábio de Queiroz Souza, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, é Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa, elaboração e emissão de balancete contábeis, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Caém, 05 de Março de 2013.

Fábio de Queiroz Souza

Presidente da Câmara do Município de Caém.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA

Avenida Manoel Roque Rodrigues, 755 - Telefax (074) 3631-2208/2223.

CEP: 44710-000 - Serrolândia - Bahia CNPJ 63090914/0001-00

www.camaradeserrolandia.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.090.914/0001-00, com sede à Avenida Manoel Rodrigues, 355, centro, através do gestor Ademilson Araújo Oliveira, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, portadora do CPF sob nº 374.280.635-15, devidamente inscrita no CRC/Ba sob nº 12.571, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa e na elaboração e emissão de balancete contábeis, no período de 2009 a 2012 nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Serrolândia, 31 de Dezembro de 2012.

Ademilson Araújo Oliveira
Gestor da Câmara do Município Serrolândia 2009/2012.



Estado da Bahia

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA

CNPJ – 63.082.648/0001/74

Avenida Alvino Rodrigues da Silva, s/nº - CEP – 44.718.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.082.648/0001-74, com sede à Avenida Alvino Rodrigues da Silva, s/nº, centro, através do ex-gestor Petrúcio de Souza Matos, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa e na elaboração e emissão de balancete contábeis, no período desde Janeiro de 2009 a dezembro de 2010, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Ourolândia, 31 de dezembro de 2010.

Petrúcio de Souza Matos

Ex-Presidente da Câmara do Município de Ourolândia.



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Umburanas

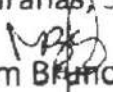
CGC – 16.450.033/0001-73

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.450.033/0001-73, com sede à Avenida Severino Ribeiro Granja, s/nº, centro, através do ex-gestor Miriam Bruno da Silva, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa, elaboração e emissão de balancete contábeis, no período de Janeiro de 2009 e 2010, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Umburanas, 31 de Dezembro de 2010.


Miriam Bruno da Silva

Ex-Presidente da Câmara do Município de Umburanas.



Poder Legislativo do Município de Jacobina

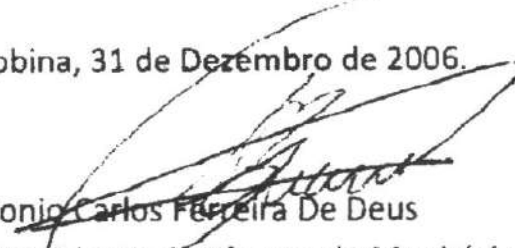
Avenida João Fraga Brandão, s/n – Tele fax – 74 - 3621-3438.

CNPJ - 13.228.077/0001-65

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACOBINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.228.077/0001-65, com sede à Avenida João Fraga Brandão, s/nº, centro, através do gestor Antonio Carlos Ferreira de Deus, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa, elaboração e emissão de balancete contábeis, no período de Janeiro de 1993 a Dezembro de 1994 e de Janeiro de 2005 a Dezembro de 2006, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Jacobina, 31 de Dezembro de 2006.


Antonio Carlos Ferreira De Deus

Ex-Presidente da Câmara do Município de Jacobina.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Caém

CNPJ — 63.089.858/0001-94

Pça Desembargador Souza Dias, 10 - CEP — 44.730.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.089.858/0001-94, com sede à Praça Desembargador Souza Dias, s/nº, centro, através do gestor Fábio de Queiroz Souza, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa, elaboração e emissão de balancete contábeis, no período de 2004 e 2005, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Caém, 31 de Dezembro de 2005.

Fábio de Queiroz Souza

Ex-Presidente da Câmara do Município de Caém.



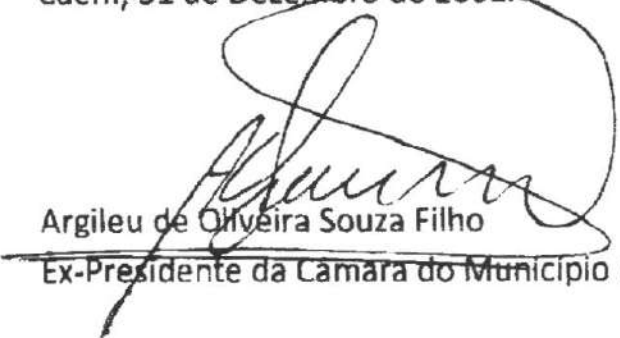
Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Caém
CNPJ — 63.089.858/0001-94

Pça Desembargador Souza Dias, 10 - CEP — 44.730.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.089.858/0001-94, com sede à Praça Desembargador Souza Dias, s/nº, centro, através do ex-gestor Argileu de Oliveira Souza Filho, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa, elaboração e emissão de balancete contábeis, no período de 2000 e 2001, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Caém, 31 de Dezembro de 2001.


Argileu de Oliveira Souza Filho

Ex-Presidente da Câmara do Município de Caém.



Fundação Universidade do Tocantins



O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 29 de abril de 2010, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

AUTÊNTICO

Bacharel

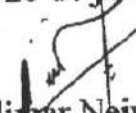
a

MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

brasileira, natural de Jacobina - BA, nascido(a) em 20 de julho de 1965, RG 2.984.857 SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.


Geraldo da Silva Gomes
Pró-Reitor de Graduação


Maria Solimar Neiva de Deus
Diplomado(a)


Joaber Divino Macedo
Reitor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO COMERCIAL DE JACOBINA

Reconhecido pela Resolução n.º 1.304/84 do C. E. E.
Publicada no D. O. de 18.08.984

ENTIDADE MANTENEDORA - PROF. DR. ARMANDO XAVIER DE OLIVEIRA
Praça Rui Barbosa, 89 - Jacobina - Bahia



DIPLOMA

O Diretor do COLÉGIO COMERCIAL DE JACOBINA, de acordo com os Arts. 16.º e 6.º da Lei n.º 5692 de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regimento Escolar, confere o TÍTULO de TÉCNICO EM CONTABILIDADE a MARIA SOLIMAR DE NEIVA ident. n.º 2.084.857 filho de ALVINO RODRIGUES DA SILVA e de CELINDA DANTON DE NEIVA natural de JUZO BRANCO Estado de BAHIA nascido a 20 de JULHO de 1955 por ter concluído o Curso de TÉCNICO EM CONTABILIDADE no Ano Letivo de 1984. O presente DIPLOMA outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas leis do País.

Jacobina (Ba.) 11 de dezembro de 1984

Armando Xavier de Oliveira
Diretor

Maria Solimar de Neiva
Diplomado

Armando Xavier de Oliveira
Secretário

Certificado

CERTIFICAMOS QUE

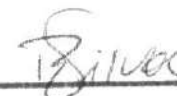
MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

Participou do **CURSO DE PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE,** realizado pela **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM** no período de 05 de novembro de 2022 a 06 de novembro de 2022 com duração de 16 horas.

Salvador - Bahia, 06 de novembro de 2022



José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

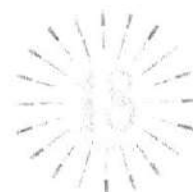


Bernarda Bastos da Silva
Coordenadora Pedagógica
da FUNDACEM

REALIZAÇÃO:



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES





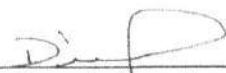
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



CERTIFICADO

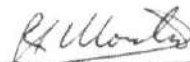
*Certificamos que **MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS**, concluiu o curso de **EXTENSÃO** em*
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, promovido pelas **Faculdades Integradas Ipitanga -
***UNIBAHIA e Fundação César Montes - FUNDACEM** no período de agosto a outubro de*
2013 com duração de 100 h.

Salvador-Bahia, 19 de outubro de 2013.


Dilma Alves de Carvalho
Diretora Acadêmica da UNIBAHIA


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	60	9,9	ANTONIO ED. SANTANA	MESTRE
PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE EXTERNO	40	9,9	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOUTOR
CARGA HORÁRIA TOTAL		100	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	100%
MÉDIA FINAL		9,9		
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 0379 2013.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 190 DO LIVRO 01

LAURO DE FREITAS 19 DE Outubro DE 2013

REGISTRADO POR: SG/SEDIP/UNIBAHIA

VISTO: 
 SECRETARIA GERAL

PARCERIA:

União das Controladorias Internas da Bahia – UCIB
 União dos Municípios da Bahia – UPB

Certificado



Certificamos que Maria Solimar Nave de Deus,
Contadora da Câmara de Serrolândia (Ba),
participou do **I Curso de Gestão Municipal** realizado pelo Instituto
Brasileiro de Administração de Cidades e pela Associação Brasileira de
Câmaras Municipais no Município de Jacobina.

Jacobina-BA, 29 de abril de 2009

Allah Silva Góes
Consultor Jurídico do IBAC

César Rômulo Rodrigues Assis
Consultor Jurídico da Abracam

Educação Sebrae

Certificado

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS
participou do curso LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS
promovido pelo SEBRAE/ BAHIA - Serviço de Apoio às Micro
e Pequenas Empresas, no Período de 24 / 04 / 2008 a 25 / 04 / 2008,
com carga horária equivalente a 20 horas.

JACOBINA/BA, 25/04/2008
Local e Data


SEBRAE



Parceiro dos brasileiros

Programa

- Licitações;
 - Definições
 - Modalidades e prazos mínimos;
 - Dispensa de licitação;
 - Outras definições necessárias à perfeita compreensão do procedimento;
 - Procedimento licitatório;
 - Recursos;
 - Ocorrências;
 - "Pregão";
- Contratos;
 - Definição;
 - Regime de execução;
 - Cláusulas obrigatórias;
 - Medições de pagamento e reajustamento;
 - Acompanhamento e controle;
 - Alterações contratuais;
 - Acompanhamento e controle;
 - Rescisão contratual;
 - Recebimento do objeto contratual.

Instrutor (es)

MARIA DO CARMO FERREIRA



União dos Presidentes de Câmaras da Bahia



Câmara Municipal de Camaçari

Certificado

Certificamos que *Maria Selimar Neira de Deus*

Participou do II Congresso Estadual de Vereadores da UPCB, VI Fórum de Presidentes de Câmaras da Bahia e do I Encontro Estadual da Mulher Vereadora, com a Participação de Presidentes, Vereadores, Vereadoras e Assessores do Poder Legislativo nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2006.

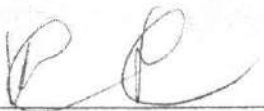
Mario Waldemar Costa Neto
União dos Presidentes de Câmaras da Bahia

Camaçari/BA, 10 de junho de 2006

Ubirajara da Silva Ramos Coroa
Presidente da Câmara Municipal de Camaçari

Certificado

*Certifico que o (a) Sr. (a), **MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS** participou do Curso Intensivo para Presidentes, Vereadores, Administradores, Contadores de Câmaras e Assessores Municipais. Realizado no Centro de Convenções da Bahia, em Salvador, nos dias 07 e 08 de abril de 2005, com carga horária de 12 (doze) horas.*


Paulo Sérgio Gomes da Silva
Diretor

Realização:

Dom
Publicações Legais

COL
Centro de Orientações em Licitação

SCIN
Escola de Controle Interno

Diário Oficial
dos Municípios

Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

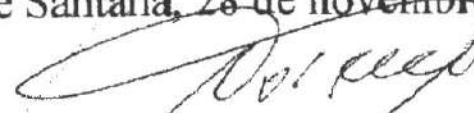


Certificamos que o(a) Sr(a).

MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

participou do **ENCONTRO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA e I DEBATE ESTADUAL DE VEREADORES** promovido pela Câmara Municipal de Feira de Santana, União de Vereadores do Brasil (UVB) e União de Vereadores de Câmaras do Estado da Bahia (UVCB) realizado no Plenário desta Casa Legislativa.

Feira de Santana, 28 de novembro de 2003.


Antonio Carlos Coelho
Presidente da Câmara


Dr. Luis Fernando Godoi
Presidente - UVB

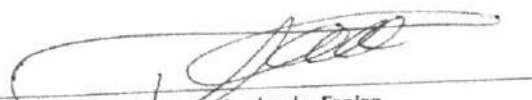

Dr. Joabs Ribeiro
Presidente - UVCB

Certificado

Certifico a **Maria Solimar Neiva de Deus**
Por sua participação no Seminário
II Seminário Sobre Orçamentos e Relatórios - LRF

Realizado no dia **21 de Agosto de 2003**
Convention Center - FIESTA BAHIA HOTEL
Salvador-Ba

Conferencista
Edy Cleiton Silva de Brito


Wellington Andrade Freire
Diretor - Presidente



UVB - União dos Vereadores do Brasil

Certificado

Certificamos que o Sr. MARIA SOLIMAR NETIVA DE DEUS **Participou do**
SEMINÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS, promovido pela UVB, e
Câmara Municipal.

TERECÊ - BA

11 DE ABRIL DE 2001

José Malta da Silva
PRESIDENTE - UVB

Treinamento Empresarial



Certificado

Conferido a MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

pela Participação NO CURSO DE "ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDEF"

Realizado no Período de 23 e 24 DE SETEMBRO DE 1999

Carga Horária 16 Horas-Aulas

Instrutor

ASCLEPIADES ANTONIO SOLEDADE

SEBRAE

AGÊNCIA SEBRAE JACOBINA

Treinamento Empresarial



Certificado

Conferido a MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

pela Participação NO CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Realizado no Período de 15 a 16 de outubro de 1998

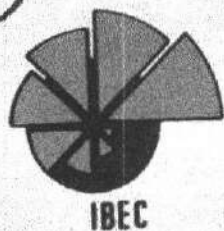
Carga Horária 16 horas/aula

Instrutor

ANDREA NORONHA VEIGA

SEBRAE

PAULO BARBOZA DA SILVA



INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

CERTIFICADO

Certificamos que MARIA SOLIMAR DE NEIVA
participou DO CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

No período de 6 A 8 DE ABRIL
Com duração de 24 (VINTE E QUATRO) *horas*

Salvador, 24 de ABRIL *19* 87

Alirio de Souza

DIRETOR

[Signature]
COORDENADOR DE ATIVIDADE

[Signature]
PARTICIPANTE



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Certificado

A INTERURB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
CONCEDE A MARIA SOLIMAR DE NEIVA
O PRESENTE CERTIFICADO QUE DOCUMENTA A SUA PARTICIPAÇÃO NO 2º CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
POR ELA REALIZADO NO PERÍODO DE, 19 À 21 DE AGOSTO DE 1986

Salvador, 21 de AGOSTO 19 86

coordenador

presidente

apresentador